

Condições Gerais de Utilização do Cartão Pre-pago VISA Kretxeu

O cartão iib VISA Pré-Pago reger-se-á pelas normas e condições contidas no presente Contrato. A utilização do Cartão implica a tomada de conhecimento e aceitação das Condições Gerais e das Condições Específicas de Acesso aos Canais de Apoio ao Cartão.

Identificação e Supervisão

1.1. Intercontinental Investment Bank, S.A., sede n.º Avenida Cidade de Lisboa, C.P. n.º 35, Praia, Santiago, Cabo Verde, com o NIF: 261973240, matriculada sob o n.º 320100630 da Conservatória do Registo Comercial da Praia, com certificado de registo n.º 4/2019 emitido pelo Banco de Cabo Verde.

1.2. Autoridade de Supervisão competente: Banco de Cabo Verde, localizado na Av. OUA 2, C.P. n.º 7954 – 094 Praia, Ilha de Santiago - Cabo Verde.

2. Conceito

2.1. O cartão pré-pago (designado abaixo, também, por Cartão), é propriedade do Intercontinental Investment Bank, S.A., adiante também designado por iib. O Cartão é um meio de pagamento pessoal e intransmissível, emitido pelo Banco no âmbito da Rede VISA Electron com utilização internacional, que poderá ser carregado com fundos (Fundos Disponíveis).

2.2. O Cartão só pode ser aceite como forma de pagamento desde que utilizado em conformidade com as presentes Condições.

3. Emissão

3.1. O Cartão é emitido em nome de uma pessoa singular, adiante designada por Titular.

3.2. O Cartão assenta numa conta cartão de suporte aos Fundos Disponíveis.

3.3. A emissão do cartão dependerá sempre de um pedido prévio do Titular e da sua aprovação pelo Banco.

4. Carregamento do Cartão

4.1. O Titular, ou um terceiro, poderá carregar a conta cartão através de pedido expresso ao Banco.

4.2. Caso o Cartão esteja associado a uma conta de depósitos à ordem coletiva no Banco esta deverá ser solidária quanto à sua movimentação.

5. Utilização do Cartão

5.1. Dependendo do tipo de Cartão, o Titular poderá utilizar os Fundos Disponíveis em levantamentos de numerário, aquisição de bens e serviços e pagamentos, quer através de Caixas Automáticas da Rede Vinti4 (em Cabo Verde) e Multibanco (em Portugal) ou Visa Internacional, quer através de Terminais de Pagamento Automático em estabelecimentos comerciais.

5.2. Todas as transações efetuadas com o Cartão, quer em Cabo Verde, quer no estrangeiro, são debitadas na respetiva conta cartão, integram o extrato desta conta e estão limitadas aos Fundos Disponíveis da referida conta.

5.3. Por razões de segurança, está interdita a utilização do Cartão emitido pelo Banco em “sites” da Internet, nacionais ou estrangeiros, que sejam considerados de risco, nomeadamente, em “sites” relacionados com pornografia e jogos de fortuna ou azar, reservando-se o Banco, nestes casos, o direito de cancelar o cartão, sem pré-aviso.

5.4. Se o Titular for menor de idade, fica o Banco autorizado a utilizar as técnicas ao seu alcance no sentido de restringir o uso do Cartão e de bloquear as transações relativas à aquisição de bens ou serviços cuja aquisição seja vedada a menores.

6. Saldo da Conta Cartão

6.1. A atualização do saldo da conta-cartão, em função dos movimentos a crédito e a débito, poderá ocorrer no dia útil seguinte ao da transação, pelo que o saldo poderá não corresponder a todo o tempo aos Fundos Disponíveis.

6.2. Em resultado do ponto anterior, poderão ocorrer situações de redução temporária do saldo da conta cartão pelas quais o Banco não poderá ser responsabilizado.

6.3. O Banco não será responsável pelo pagamento de quaisquer transações que excedam o saldo e os Fundos Disponíveis na conta cartão e que ocorram durante o período em que não se estabilizaram as respetivas atualizações.

6.4. Se, por qualquer razão, o valor de uma transação exceder o saldo e os Fundos Disponíveis na conta cartão, o movimento será recusado e, se por qualquer razão o não for, o Titular será responsável pela reconstituição do saldo e pelos encargos inerentes.

7. Informações

7.1. Sempre que o Titular efetuar uma transação poderá certificar-se de que a mesma foi efetuada e obter os respetivos comprovativos através dos Canais de Apoio ao Cartão.

7.2. Sempre que o Titular tiver quaisquer questões relacionadas com erros de transferências, histórico ou extrato da sua contacartão, ou tiver necessidade de obter informações mais detalhadas acerca de qualquer movimento ocorrido na sua conta cartão, deverá contactar os Canais de Apoio ao Cartão.

8. Validade do Cartão

8.1. O Cartão tem um prazo de validade, que nele se encontra gravado, findo o qual não poderá ser utilizado. O Banco poderá proceder à renovação do cartão desde que o Titular a isso não se oponha nos

Condições Gerais de Utilização do Cartão Pre-pago VISA Kretxeu

30 (trinta) dias que precedem o termo do prazo acima referido.

8.2. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, o direito de utilização caduca, devendo os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do Cartão ao Banco. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o cartão diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões VISA, bem como proceder ao seu cancelamento, caso tenha tido conhecimento da morte do Titular por qualquer meio.

9. Vigência e Produção de Efeitos

9.1. O presente Contrato produz efeitos a partir da data nele indicada e é celebrado por tempo indeterminado.

9.2. O Banco poderá denunciar o Contrato, desde que comunique a sua decisão ao Titular, por escrito, com um pré-aviso de, pelo menos, 2 (dois) meses.

9.3. Sem prejuízo do disposto no ponto 9.1., o Titular pode denunciar o Contrato e solicitar o cancelamento do Cartão, a qualquer momento, sem indicação de motivo e gratuitamente, através dos Canais de Apoio ao Cartão, aplicando-se o previsto nos pontos 11.2., 11.3. e 11.4..

9.4. Exercido o direito de denúncia, o Titular está obrigado a pagar ao Banco todas as importâncias em dívida ao abrigo do presente contrato e decorrentes da utilização do Cartão, até à data em que a denúncia produz efeitos.

9.5. Uma vez cessado o Contrato, por qualquer causa, o Titular perderá todos os direitos inerentes à posse e uso do cartão, devendo promover a devolução deste devidamente inutilizado ao Banco. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o cartão diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões VISA.

10. Alterações

10.1. O Banco reserva-se o direito de alterar as condições do presente Contrato, bem como as taxas e encargos aplicáveis, com pré-aviso de 30 (trinta) dias ao Titular. O Banco considera toda e qualquer alteração aceite pelo titular desde que este não conteste no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do envio do respetivo aviso.

10.2. O Banco considerará toda e qualquer alteração aceite pelo Titular desde que este não a conteste no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do envio do respetivo pré-aviso.

10.3. A utilização do cartão depois de decorrido o prazo referido no ponto anterior constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

10.4. Após ter sido notificado das alterações ao Contrato, o Titular pode denunciar o mesmo mediamente e gratuitamente, desde que comunique, por escrito, a sua decisão ao Banco, mediante carta registada com aviso de receção, no prazo de 30 (trinta) dias.

11. Cancelamento do Cartão

11.1. O Banco poderá resolver o Contrato, em qualquer momento, mediante comunicação escrita ao Titular, com pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência relativamente à data a partir da qual pretende que a denúncia produza os seus efeitos, ficando autorizado a proceder ao cancelamento do Cartão, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- (a) O Titular utilize o Cartão para efetuar pagamentos de montantes superiores aos Fundos Disponíveis;
- (b) O Titular utilize ou tente utilizar o Cartão para a aquisição de produtos ou serviços ilegais ou proibidos nos termos das presentes Condições;
- (c) O Titular promova uma utilização abusiva do Cartão ou permita que terceiros o utilizem;
- (d) Em caso de incumprimento, por parte do Titular, do disposto nas presentes Condições.

11.2. Em caso de cancelamento do Cartão, deverá o Titular promover a sua inutilização, através da perfuração da banda magnética ou do respetivo chip, e devolvê-lo ao Banco por carta registada, sendo o Titular responsável por todas as transações efetuadas até à data do registo do correio.

11.3. No caso de não devolução do Cartão por parte do Titular, o Banco reserva-se, ainda, o direito de o reter e destruir o Cartão diretamente ou através de terceiros, nomeadamente através de qualquer entidade acreditada como aceitante de cartões VISA.

11.4. Em qualquer caso de cancelamento do Cartão, os Fundos Disponíveis serão devolvidos ao Titular mediante transferência bancária para a conta com o NIB indicado ao Banco pelo Titular. Caso o Titular seja também Titular de uma conta de depósitos à ordem no Banco, os Fundos Disponíveis serão creditados nessa conta. Em qualquer caso, o Titular suportará um custo de 500\$00 (quinhentos escudos cabo-verdianos) correspondente aos respetivos encargos, conforme previsto no preçário do banco.

12. Regras Operativas e Autorização de Débito

12.1. Para adquirir bens ou serviços através do Cartão deverá o Titular:

- Apresentar o Cartão devidamente assinado;
- Conferir e assinar as faturas ou comprovativos apresentados pelos estabelecimentos em conformidade com os formulários da VISA, e guardar uma cópia;
- Identificar-se, quando tal lhe for solicitado;

Condições Gerais de Utilização do Cartão Pre-pago VISA Kretxeu

• Fazer uso do código PIN nos Terminais de Pagamento Automático que permitam essa forma de autenticação ou em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado.

12.2. A utilização do código PIN, bem como a assinatura das faturas ou comprovativos referidos no ponto 12.1., implicará a autorização do débito das importâncias respetivas, na conta cartão.

12.3. As transações previstas nos regulamentos da VISA Internacional, para as quais não seja exigido o uso da assinatura ou introdução do código PIN, nomeadamente:

- Operações de baixo valor, como o pagamento de portagens e telefones;
- Transações de “telemarketing”;
- Reserva e compra de bilhetes para espetáculos;
- Reserva de hotéis e veículos;
- Transações por via postal (“mail order”) ou por via telefónica (“telephone order”);
- Novas operações que possam vir a ser disponibilizadas ao Titular; implicarão o lançamento a débito na respetiva conta cartão das importâncias correspondentes, o qual é desde já aceite pelo Titular.

12.4. Nas transações efetuadas por via postal (“mail orders”) ou por telefone (“telephone orders”) será obrigatória a indicação de um Código de Segurança, de acordo com as regras da VISA Internacional. Este código é um número composto pelos últimos três dígitos, impressos no verso do cartão e que se encontram no lado direito do painel de assinatura.

13. Dispositivos de Segurança

13.1. O Banco, ao emitir um instrumento de pagamento, assegura que os seus dispositivos de segurança personalizados só serão acessíveis ao cliente que tenha direito a utilizar o referido instrumento.

13.2. Para evitar o uso fraudulento do Cartão, deverão ser tomadas as seguintes medidas preventivas:

- O Titular do Cartão deverá assiná-lo logo após a sua receção, mesmo que não tenha o propósito de o utilizar de imediato;
- A cada Cartão será atribuído um código PIN, o qual deverá ser mantido secreto. O Titular do Cartão deve tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do Cartão e respetivo código PIN, nomeadamente;
- Não permitir a utilização do seu Cartão por terceiros ainda que seus mandatários;
- Não transmitir o seu código PIN a terceiros;
- Memorizar o código PIN abstendo-se de o anotar;
- Não guardar nem registar o código PIN de uma forma que possa ser inteligível ou em local acessível a terceiros;

• Não registar o código PIN no Cartão ou em algo que guarde ou transporte conjuntamente com o Cartão.

13.3. O Banco poderá, a qualquer momento, e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Titular, recusar autorização a qualquer operação, sempre que tal decorra de razões de proteção do Titular ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.

13.4. O Banco reserva-se o direito de bloquear o Cartão, sempre que:

- Tal decorra de razões de proteção do Titular;
- Tal decorra de razões ligadas ao sistema operativo de cartões;
- Haja suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão.

13.5. Se não for possível ao Banco, por razões de segurança ou por impedimento legal, avisar previamente o Titular do bloqueio do Cartão, este será notificado do bloqueio e respetiva justificação, tão prontamente quanto possível.

13.6. Logo que se deixem de verificar os motivos previstos no ponto 13.4., o Banco desbloqueará o Cartão ou substituí-lo-á por um novo. Esta substituição não implica qualquer custo para o Titular, salvo se o bloqueio tiver ocorrido por causa imputável ao Titular.

14. Operações Não Autorizadas

14.1. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão ou do código PIN bem como nos casos de utilização indevida ou incorreta do Cartão, o Titular obriga-se a avisar de imediato o Serviço Telefónico associado ao Cartão, disponível 24 horas por dia com atendimento personalizado, através dos seguintes números:

iib Cabo Verde: +238 260 26 26 das 8h00 às 16h00 – e SISP: +238 800 24 24.

14.2. O utilizador do serviço tem o direito de obter retificação ao abrigo do disposto da Lei e dos números seguintes, desde que o Banco tenha conhecimento de uma transação não autorizada, incorretamente executada, de erro(s) ou irregularidade(s) relacionadas com a utilização do Cartão; deverá fazê-lo sem atraso injustificado ou seja, prontamente após conhecimento da(s) transação(ões) acima referida(s) e dentro de um prazo nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do débito da(s) transação(ões), através dos contactos referidos no ponto anterior.

14.3. Após ter sido contactado pelo Titular relativamente a uma operação de pagamento não autorizada, o Banco deve proceder imediatamente ao reembolso do montante objeto da operação em causa, através da reposição na conta de pagamento debitada do valor correspondente tal como se se a

Condições Gerais de Utilização do Cartão Pre-pago VISA Kretxeu

operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada.

14.4. O não reembolso imediato nos termos do n.º anterior dá lugar a juros moratórios, à taxa legal fixada nos termos do Código Civil, contados numa base diária a serem liquidadas pelo Banco.

15. Responsabilidades do Cliente

15.1. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão ou do código PIN é o Titular responsável, até ao montante máximo do equivalente a 15.000 CVE, pelas transações efetuadas até ao limite dos fundos disponíveis na conta cartão.

15.2. Havendo negligência grave do Titular, é este responsável pelas transações efetuadas até ao limite dos Fundos Disponíveis na conta cartão, ainda que superiores do equivalente a 15.000 CVE, dependendo das circunstâncias da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão.

15.3. Havendo atuação fraudulenta do Titular, é o mesmo responsável pela totalidade das transações efetuadas, mesmo para além dos limites estabelecidos no ponto 15.2.

15.4. Exceto em caso de atuação fraudulenta, a responsabilidade do Titular pelas transações não autorizadas, ao abrigo do disposto nos pontos 15.1. e 15.2., cessa após notificação ao Banco. Após a notificação, o Banco acionará os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão.

15.5. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, caso o Titular comunique ao Banco a perda, extravio, falsificação, roubo ou apropriação abusiva do Cartão ou do código PIN, ou caso tenha ocorrido a utilização indevida ou incorreta do Cartão, fica o Banco autorizado a proceder ao cancelamento do Cartão. Fica, ainda, o Banco autorizado a restringir as possibilidades de obtenção de um cartão de substituição no caso de o Cartão ter sido cancelado devido à sua incorreta utilização.

15.6. Em caso de divulgação dos elementos referidos no ponto 13.2., o Titular deve comunicar de imediato ao Banco a ocorrência, por carta, telefone, correio eletrónico ou pessoalmente, bem como solicitar nova emissão dos dados de acesso aos Canais de Apoio ao Cartão, quando for o caso.

15.7. O Titular assume todos os prejuízos resultantes da utilização dos Canais de Apoio ao Cartão por terceiros caso tenha, por qualquer forma, divulgado os elementos referidos no ponto 13.2.

15.8. O Banco apenas é responsável pelos prejuízos decorrentes da utilização dos Canais de Apoio ao Cartão por terceiros, quando tal utilização ocorra após

a receção da comunicação referida no ponto 14.1.

15.9. O Titular é responsável pelos prejuízos resultantes de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados para acesso aos Canais de Apoio ao Cartão, a menos que a ocorrência do facto danoso seja imputável a ato ou omissão culposa do Banco.

16. Reembolso de Operações Autorizadas

16.1. O Cliente tem direito ao reembolso integral, pelo Banco, desde que solicitado no prazo de 60 (sessenta) dias, de uma operação de pagamento autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, que já tenha sido executada, desde que sejam verificadas uma das seguintes situações: a) O pedido não contenha o montante pretendido e, b) O montante da operação exceder o montante que o Banco poderia razoavelmente esperar com base no perfil de despesas anteriores do Cliente.

16.2. O Banco tem o direito de solicitar ao Cliente os elementos fatuais e probatórios das circunstâncias indicadas no ponto anterior.

16.3. O Banco dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da receção do pedido referido no ponto 10.13, para efetuar o reembolso ou o recusar desde que devidamente fundamentada.

16.4. O Cliente pode efetuar uma reclamação da recusa acima identificada através dos meios indicados no ponto 22.3. deste contrato.

16.5. O Cliente pode efetuar uma reclamação da recusa acima identificada através dos meios indicados no ponto 21.2. deste contrato.

17. Responsabilidade pela Execução de Operações

17.1. O Banco será responsável pelos prejuízos diretos causados ao Titular em consequência da não execução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal no qual o Cartão for utilizado. O Banco não poderá ser considerado responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do sistema Multibanco, Vintí4, da Rede VISA Internacional ou dos Terminais de Pagamento Automático se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de uma mensagem escrita no visor do aparelho, desde que ela se torne óbvia por qualquer outra forma.

17.2. Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, cabe ao Banco provar que cumpriu os requisitos de informações estabelecidas no regime identificado no ponto 20 deste contrato, obrigando-se o Banco a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo

Condições Gerais de Utilização do Cartão Pre-pago VISA Kretxeu

em causa.

17.3. Em circunstância alguma poderá o Banco ser responsabilizado por qualquer prejuízo que o Titular venha a sofrer, independentemente da sua natureza, resultante, direta ou indiretamente:

(i) dos contratos celebrados entre o Titular e os estabelecimentos comerciais aderentes à Rede VISA, para aquisição de bens ou serviços mediante utilização do Cartão; e/ou (ii) da não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento comercial aderente à Rede VISA, resultante de falha e/ou deficiência de comunicação, deficiência de atendimento, ou por qualquer defeito dos bens ou serviços adquiridos com o cartão.

18. Anuidade

18.1. A emissão, bem como a renovação dos cartões VISA Débito, implicará o pagamento de um preço anual, denominado por anuidade e estipulado pelo iib, conforme preçário em vigor.

18.2. O Banco reserva-se o direito de substituir o conceito de anuidade pelo conceito de mensalidade, podendo efetuar mensalmente a cobrança de 1/12 avos do valor da anuidade.

18.3. A anuidade só é devida pelo Titular na parte proporcional ao período decorrido até à data da cessação do Contrato; se a anuidade tiver sido paga antecipadamente pelo Titular, este terá direito ao reembolso parcial da mesma, proporcional ao período ainda não decorrido. Se a anuidade tiver sido substituída por uma mensalidade, em conformidade com o ponto 18.2., a obrigação de pagamento da mesma termina no final do mês em que a cessação do Contrato produz efeitos.

18.4. O Banco reserva-se o direito de exigir um montante pela substituição de um cartão em mau estado ou por esquecimento do código PIN (caso em que poderá proceder à reatribuição do PIN). Este montante denominado por Comissão de Substituição ou de Reatribuição de PIN encontra-se estipulado no preçário do banco.

19. Taxa de Câmbio

19.1. As transações efetuadas ao abrigo do presente Contrato são denominadas em Euros.

19.2. As transações efetuadas noutra moeda que não o Euro, são convertidas em Dólares Norte Americanos, quando a moeda utilizada não for essa, e posteriormente convertidas em Euros. A taxa média de câmbio aplicada será a praticada nas três principais praças cambiais mundiais e calculada pela Visa Internacional, sendo as respetivas alterações imediatamente aplicáveis. Nas operações efetuadas noutra moeda que não o Euro a taxa de câmbio aplicada é acrescida de uma comissão de serviço,

conforme estipulado no preçário do banco.

20. Cópia do Contrato

Durante a vigência do Contrato, o Titular pode, a qualquer momento, solicitar ao Banco, nova cópia do Contrato, em papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

21. Idioma e Comunicação

21.1. O Contrato e quaisquer comunicações ou notificações efetuadas ao abrigo do mesmo, são redigidas na língua portuguesa ou inglesa.

21.2. Sem prejuízo de disposição específica em contrário, as comunicações e notificações previstas no presente Contrato, serão efetuadas:

(i) pelo Banco, por escrito, através de carta enviada para o domicílio do Titular, através do endereço eletrónico indicado pelo Titular ou, verbalmente, através da via telefónica e (ii) pelo Titular, por escrito, através do endereço eletrónico:

operativa@iibanks.com ou através de carta para a Avenida Cidade de Lisboa, C.P. n.º 35, Praia, Santiago, Cabo Verde.

21.3. O Titular do Cartão compromete-se a informar, por escrito, qualquer alteração no respetivo endereço inicialmente indicado.

22. Lei e meios extrajudiciais e judiciais de resolução de litígios

22.1. Para todas as questões emergentes da utilização dos cartões, em que seja necessário recurso judicial, é aplicada a lei de Cabo Verde e compete ao foro da Comarca da Praia.

22.2. A este Contrato é aplicável a lei e jurisdição Cabo Verdiana, designadamente o Regime Jurídico que regula a prestação de serviços de pagamento e a emissão, distribuição e reembolso de moeda eletrónica em Cabo Verde pelas entidades autorizadas, aprovado pelo Decreto-legislativo n.º 8/2018, de 28 de Novembro.

22.3. Sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes, no caso de reclamação ou litígio decorrente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato, o Titular poderá recorrer aos seguintes meios de reclamação: livro de reclamações, e-mail: qualidade@iibanks.com, endereço Avenida Cidade de Lisboa, C.P. n.º 35, Praia, telefone: +238 260 26 26 e às entidades de resolução extrajudicial de conflitos a que o Banco tenha aderido ou ao Gabinete de Supervisão Comportamental do BCV através do email: gsc@bcv.cv ou do telefone: +238 260 70 00.

23. Condições Específicas de Acesso aos Canais de Apoio ao Cartão Pré-Pago

23.1. Definição

23.2. Os Canais de Apoio ao Cartão são um meio de comunicação alternativo entre o Titular do Cartão, e o

Condições Gerais de Utilização do Cartão Pre-pago VISA Kretxeu

Banco, que permitem a realização de operações sem necessidade de deslocação às Agências do Banco.

23.3. Para os efeitos previstos nestas Condições, entende-se por Canais a Internet e outras formas de acesso à distância que venham a ser definidas pelo Banco.

23.4. Podem ser realizadas com recurso aos Canais de Apoio ao Cartão as operações que o Banco facultar, em cada um dos cartões e em cada momento.

24. Acesso

24.1. Para aceder aos Canais de Apoio ao Cartão, o Titular deve identificar-se perante o operador do canal em causa.

24.2. Para efeitos do disposto no ponto 24.1., o Titular poderá aceder, mediante resposta a perguntas aleatórias geradas pelo sistema informático do Banco, no caso de utilização do Canal através da introdução de “username” e “password” fornecidos pelo Banco, caso pretenda aceder via internet.

24.3. O Titular autoriza o Banco a proceder ao registo, em suporte magnético ou outro, das comunicações efetuadas entre as partes no âmbito da utilização dos Canais de Apoio ao Cartão.

25. Movimentação

25.1. Ao pedir o acesso aos Canais de Apoio ao Cartão, o Titular aceita que qualquer pessoa que cumpra o disposto no ponto 24.2 terá acesso à informação relativa ao seu cartão associado ao Canal, podendo realizar quaisquer operações àquele associadas, desde que disponíveis, nos termos do ponto 23.

25.2. O horário em que podem ser realizadas operações por meio dos Canais de Apoio ao Cartão é o que em cada momento for estabelecido e divulgado pelo Banco, podendo ser fixados limites de horário para efeitos de determinação da data em que cada operação é efetuada e a sua data-valor.

25.3. O Banco reserva-se o direito de exigir a confirmação, por escrito, de qualquer operação solicitada através dos Canais de Apoio ao Cartão, bem como de não executar a mesma até à receção da referida confirmação.

25.4. O Banco não dará cumprimento a qualquer ordem solicitada através dos Canais de Apoio ao Cartão, quando a identificação do Titular não se afigure correta, quando existam dúvidas sobre a identificação da pessoa que está a transmitir a ordem ou quando esteja em causa a segurança das comunicações ou do sistema.

27. Suspensão ou Cessação do Acesso

27.1. O Banco reserva-se o direito de suspender ou fazer cessar o acesso aos Canais de Apoio ao Cartão

sempre que razões de segurança o justifiquem.

27.2. Os Canais de Apoio ao Cartão poderão ficar momentaneamente indisponíveis por força de necessidades e/ou falhas técnicas não garantindo o Banco, a todo o tempo, a sua operacionalidade.

O Banco não poderá ser responsabilizado por quaisquer danos resultantes de tais indisponibilidades.

28. Recolha e Tratamento de Dados Pessoais

28.1. Sem prejuízo do direito de oposição do Titular consagrado no artigo 20.º, da Lei nº 133/V/2001, de 22 de janeiro, e sucessivas alterações, os elementos e dados recolhidos pelo iib no âmbito da adesão ao presente Cartão pré-pago serão mantidos durante todo o tempo que o iib considere relevante, terão um tratamento automatizado, destinando-se a integrar um Ficheiro de Dados Pessoais do iib que este, enquanto seu responsável, pode utilizar para os seguintes fins:

- . Análise, decisão, gestão e funcionamento dos Cartões pré-pago;
- . Adequação do fornecimento de produtos ao Titular e/ou Portador; ações de promoção e marketing de serviços e produtos financeiros, de seguros e outros;
- . Cumprimento de todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

O iib pode ceder ou transmitir os elementos e dados pessoais: (i) nos termos e para os efeitos previstos na legislação aplicável; (ii) a sociedades direta ou indiretamente dominadas, controladas ou participadas pelo iib e as sociedades que se incluam no perímetro de supervisão do iib ou que consigo consolidem para efeitos contabilísticos.

28.2. É assegurado ao Titular o acesso aos dados de que seja titular e o direito à sua retificação ou supressão nos termos da lei, sempre que o solicite por documento escrito.

Tomo(amos) conhecimento e aceito(amos) as Condições Gerais de Utilização, na totalidade, constantes deste documento, e declaro (amos) que recebi(emos) um exemplar.

Assinatura:

Data: